

PROCESSO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO - 2025.06.26.01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este (a) Agente de Contratação (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DOS FATOS

A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da sua não pré-qualificação, sem, no entanto, apresentar as razões recursais no prazo concedido.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

DO DIREITO

O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante da ausência dos pressupostos legais.

Em respeito ao **inciso I e II do § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133/2021**, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.;

Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pela preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias.

A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, não apresentou as razões, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento.

A empresa realizou manifestação, entretanto não protocolou a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer.

Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante a inércia em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Boa Viagem - CE, 08 de Agosto de 2025.

Artur Valle Pereira
Agente de Contratação (a)